

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Outubro de 2013

35

PORTARIA CGDP Nº 023, de 30 de setembro de 2013.**-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 010/2013-**

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública na hipótese do § 2º do artigo 265 do CPP.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO, por fim, que o assunto já foi objeto de deliberação pela Comissão Criminal Permanente do Condege;

RECOMENDA:

“AOS DEFENSORES PÚBLICOS A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 01 DA COMISSÃO CRIMINAL PERMANENTE DO CONDEGE.”

Enunciado nº 1: “Na hipótese do parágrafo segundo do artigo 265 do código de Processo Penal, a Defensoria Pública deverá se abster da realização do ato e somente assumirá o patrocínio da causa se houver a destituição do patrono e desde que seja prévia e pessoalmente intimada para os atos processuais.”

Vitória/ES, 30 de setembro de 2013.

GUSTAVO COSTA LOPES
DEFENSOR PÚBLICO CORREGEDOR GERAL
Protocolo 103453

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
LEI Nº 8.078/1990 (Em vigor desde março/1991)

PORTARIA CGDP Nº 024, de 03 de outubro de 2013.**-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 011/2013-**

Dispõe sobre a comunicação de serviço nos casos de remoção ou designação.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO que o Defensor Público substituído deve encaminhar ao substituto, até 05 (cinco) dias antes do afastamento previsto, comunicação escrita sobre as audiências e prazos dos quais se encontra intimado para o período, na forma do § 1º do art. 40-A da LC 55/94;

CONSIDERANDO que o Defensor Público removido é responsável pelo atendimento das intimações dos atos processuais até o último dia de exercício antes de sua remoção, devendo certificar junto a Corregedoria a inexistência de pendências, nos termos do inciso II do art. 7º da Resolução CSDPES nº 002, de 09 de maio de 2012;

RECOMENDA:

“O DEFENSOR PÚBLICO DEVERÁ COMUNICAR POR ESCRITO A QUEM LHE FOR SUBSTITUIR A RELAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E PRAZOS DOS QUAIS SE ENCONTRA INTIMADO, ATENDIMENTOS AGENDADOS E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À REGULAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA, SEMPRE QUE TIVER ALTERADA SUA LOTAÇÃO (DEFENSORIA).”

“CASO INEXISTA SUBSTITUTO PARA RECEBER AS COMUNICAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ATO, O ENCAMINHAMENTO DEVERÁ SER FEITO AO RESPECTIVO COORDENADOR, CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO.”

“A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO CSDPES Nº 002/2012 DEVERÁ SER ENCAMINHADA À CORREGEDORIA GERAL NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO INÍCIO DA ATUAÇÃO NA NOVA DEFENSORIA.”

Vitória/ES, 03 de outubro de 2013.

GUSTAVO COSTA LOPES
DEFENSOR PÚBLICO CORREGEDOR GERAL
Protocolo 103456



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

Visão

Ser referência na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e de editoria até 2014.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

